



LEI Nº 0182

"Autorizo o Poder Executivo a conceder subvenção social à Sociedade Educação e Caridade - Hospital de Caridade"

SIDNEI LUIZ ROSSO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Sociedade Educação e Caridade - Hospital de Caridade, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para custear despesas de serviços ambulatoriais.

Art. 2º - Fica a Sociedade Educação e Caridade obrigada a prestar contas mensalmente, com os devidos comprovantes da aplicação dos recursos subvencionados.

Art. 3º - Fica expressamente vedado ao Hospital submeter qualquer espécie de cobrança junto ao SUS (Sistema Único de Saúde), relativamente às despesas oriundas dos atendimentos de que trata a presente Lei, sob pena de resultar caracterizada a duplicidade de pagamentos.

Art. 4º - Será de responsabilidade do Hospital, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seu corpo técnico, bem como encargos trabalhistas e previdenciários, oriundos do pessoal contratado pelo Hospital.

Art. 5º - O Município suspenderá o repasse da subvenção mensal, sempre que o Hospital de Caridade não apresentar a prestação de contas do repasse recebido e quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela ficando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

Art. 6º - A duração do presente repasse será até 31 de dezembro de 1997, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

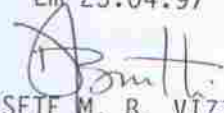
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e três dias do mês de abril de 1997.


SIDNEI LUIZ ROSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 23.04.97


DELISETE M. B. VIZZOTTO

Secretária Mun. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei estava afixada no local próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 23 a 30

de abril de 1997. 

DELISETE VIZZOTTO - Em 30 de 04 de 1997
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO